

CAMARA MUNICIPAL



Recebi NESTA DATA
Camara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo em 05 / 08 / 1992
Luiz
OLIVEIRA
DIRETOR DO EXPEDIENTE

SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Projeto de Lei No 60 de 05 de agosto de 1992
Projeto de Resolução No de de de 19

APROVADO
SALA VINTE DE JANEIRO
17 / 8 / 1992
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

POR
UNANIMIDADE
VOTARII (15) VELLEDORES

OBSERVAÇÕES:

Dispõe sobre reajuste de vencimentos
salários da Tabela de Referências dos Servidores
Públicos Municipais e das outras prodecurias?

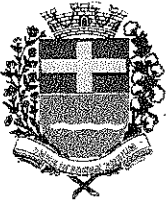
Envie-se os autos para o Ministério

para os autos processados

Sala Vinte de Janeiro, 17 / 8 / 1992

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Sta. Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 05 de Agosto de 1992

Ofício : nº 466/92

Objeto : Encaminha Projeto de Lei.

Senhor Presidente

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa d^{ig}na Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que visa autorização legislativa para a concessão de aumento, a partir de 01/08/92, de vencimentos/salários dos Servidores Públicos Municipais, com reajuste de 21,84% sobre a Tabela de Referências prevista no artigo 1º da Lei Complementar nº 38/92, originária da Lei Municipal nº 1.180/92.

O salário família continuará a ser único, ou seja, maior valor fixado pela Legislação Federal, conforme previsto na Lei 1.339/91.

Solicitamos a apreciação do presente projeto de lei em regime de urgência especial, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica deste Município e dos Artigos 137-1, 138 e 139 do Regimento Interno dessa Câmara Municipal, considerando que a folha de pagamento é elaborada a partir do dia 15 de cada mês.

Sem mais para o momento, valem da oportunidade para renovar os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

DR. LUIZ ANTONIO TAVARES

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



PREFEITURA MUN. DE STA. CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE _____ DE _____ DE 1992

= Dispõe sobre reajuste de vencimentos/salários da Tabela de Referências dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências =

=====

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Os vencimentos/salários dos Servidores Públicos Municipais, previstos no Anexo VI da Lei Municipal nº 1.180/89, alterados pela Lei Complementar nº 38/92, ficam reajustados em 21,84% a partir de 01 de Agosto de 1992, com aproximação, conforme segue :

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
01	393.957,00
02	445.794,00
03	500.218,00
04	566.559,00
05	638.920,00
06	722.443,00
07	815.094,00
08	921.663,00
09	1.039.918,00
10	1.176.364,00
11	1.329.508,00
12	1.837.367,00

Artigo 2º - O Salário Família será sempre o de maior valor fixado pela Legislação Federal e, pago para cada filho do Servidor Público Municipal beneficiário, independente de sua referência de enquadramento e do regime jurídico contratual.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei,

Teixeira



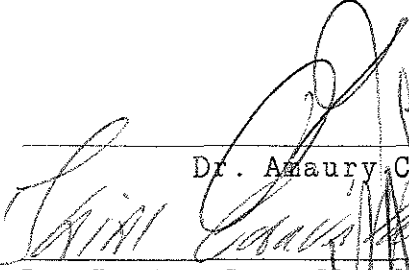
Câmara Municipal

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

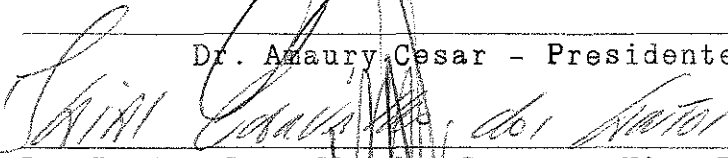
É O SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O projeto é de iniciativa privativa do Executivo e vem revestido das formalidades legais e redacionais, estando, portanto, em condições de ser submetido à apreciação do plenário.

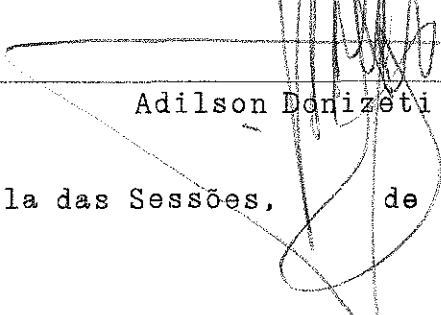
Sala das Sessões, 14 de Agosto de 1.992.



Dr. Amaury Cesar - Presidente



Dr. Isaias Carvalho dos Santos - Vice-Presidente



Adilson Donizeti Mira - Membro

Sala das Sessões, de

de 19

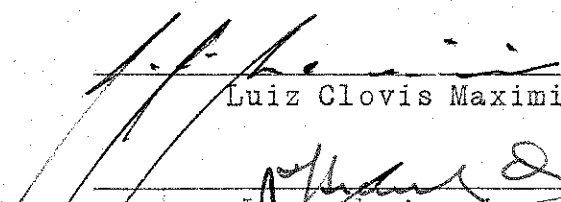


Câmara Municipal

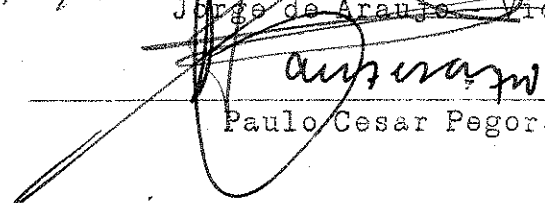
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

É O SEGUINTE O PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nosso parecer é favorável ao projeto. Trata-se de medida que irá beneficiar o funcionalismo municipal, merecendo a atenção dos nobres pares. O artigo 3º do projeto indica os recursos para cobertura das despesas.


Luiz Clovis Maximiano - Presidente


Jorge de Araujo - Vice-Presidente


Paulo Cesar Pegorer - Membro

Sala das Sessões, 14 de agosto de 19 92.

PARECER DA ASSESSORIA JURIDICA AO PROJETO DE LEI Nº 60/92.

Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

O Executivo está propondo a concessão de reajuste de vencimentos/salários aos servidores públicos municipais, da ordem de 21,84%, a partir do dia 1º do corrente mês, extensivo aos inativos e pensionistas, na forma da lei.

O projeto repete, em seu artigo 2º, norma inserida nos anteriores projetos de lei complementar sobre o assunto, disciplinando o pagamento do salário-família.

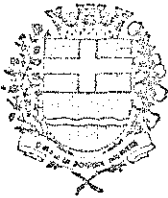
Solicita o Executivo a apreciação da matéria em regime de urgência especial, a fim de não atrasar o pagamento deste mês aos servidores, já com o reajuste proposto.

A matéria está em condições de ser estudada pelas comissões e de ser incluída na pauta da sessão ordinária desta data, por força de requerimento de urgência especial assinado pelos nobres Vereadores.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de agosto de 1992.



José Eduardo Piedade Catalano-Assessor



CÂMARA MUNICIPAL

GGC/MF 49 879 919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo - Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 60/92

=Dispõe sobre reajuste de vencimentos/Salários da Tabela de Referências dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências=

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO APROVA E O PREFEITO SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os vencimentos/Salários dos Servidores Públicos Municipais, previstos no Anexo VI da Lei Municipal nº 1.180/89, alterados pela Lei Complementar nº 38/92, ficam reajustados em 21,84% a partir de 01 de Agosto de 1992, com aproximação, conforme segue:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
01.....	393.957,00
02.....	445.794,00
03.....	500.218,00
04.....	566.559,00
05.....	638.920,00
06.....	722.443,00
07.....	815.094,00
08.....	921.663,00
09.....	1.039.918,00
10.....	1.176.364,00
11.....	1.329.508,00
12.....	1.837.367,00

Artigo 2º - O Salário Família será sempre o de maior valor fixado pela Legislação Federal e, pago para cada filho do Servidor Público Municipal beneficiário, independente de sua referência de enquadramento e do regime jurídico contratual.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/08/92.-

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Sta Cruz do R. Pardo em 17 de Agosto de 1992.-